

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020  
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS,  
BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MANUTENÇÃO  
MECÂNICA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS, TODOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2.433/2008 e Decreto Municipal 2.818/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "menor preço por lote", conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:

**a)** Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s do dia 28 de maio de 2020.

**b)** Data limite para entrega dos envelopes de "proposta comercial" e de "documentos de habilitação" no setor de licitações do município: até às 09h00min00s do dia 28 de maio de 2020.

**c)** Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na sala de reuniões do município: a partir das 09h00min01s do dia 28 de maio de 2020.

**1.2.** As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a comissão julgadora de licitações deverá utilizar como parâmetro o site <<http://www.horariodebrasil.org/>>.

**2. DO OBJETO LICITADO:**

**2.1.** A presente licitação, por sistema de registro de preços, objetiva a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E

IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, com entrega conforme a necessidade do Município, e sem a obrigação de aquisição de toda a quantidade, conforme especificações constantes no modelo de proposta de preços anexo VI.

**2.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**2.3.** Além das demais previsões contidas neste edital e anexos, igualmente será observado o seguinte regramento:

**2.3.1. Para os serviços de mão de obra:**

**2.3.1.1.** Caberá ao licitante vencedor disponibilizar profissional devidamente habilitado e experiente para executar os serviços.

**2.3.1.2.** A quantidade de hora executada para cada serviço será auferida de acordo com padrão de mercado, executada por profissional experiente e habilitado. No caso de divergência entre o valor cobrado e o valor aceitável pelo Município, será apurado junto ao fabricante a previsão de horas estabelecidas para o serviço executado. No caso de ausência de informação para esta avaliação, o Município designará comissão para efetuar a apuração do valor efetivamente devido.

**2.3.1.3.** No valor cotado para o serviço já está incluso os materiais destinados a limpeza das peças.

**2.3.1.4.** É obrigação da contratada entregar as peças substituídas, bem como as embalagens das peças novas que foram utilizadas para o conserto.

**2.3.1.5.** Se no momento da montagem for identificada qualquer inconformidade das peças disponibilizadas pelo Município, caberá ao executante do serviço imediatamente informar.

**2.3.1.6.** O Município fornecerá as peças necessárias para a execução dos serviços.

**2.3.1.7.** O Município poderá realizar licitação própria para a efetivação de conserto específico.

**2.3.1.8.** Aos serviços excepcionalmente realizados em horário não comercial, compreendidos em horário noturno e em finais de semana, em decorrência de exigência expressa do Município, será acrescido o percentual de 25% sobre o valor da hora vencedora.

**2.3.1.9.** Caso haja necessidade de deslocamento para atendimento dos veículos em local que não esteja dentro do perímetro urbano do município será efetuado o pagamento ao prestador do serviço dos seguintes valores:

**a)** para trecho pavimentado o valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado;

**b)** para trecho não pavimentado o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado;

**c)** para trecho misto, será observado a distância proporcional, na forma dos itens 'a' e 'b'.

**2.3.1.9.1.** A distância percorrida será certificada pelo fiscal do contrato e o Contratado deverá apresentar planilha nos moldes do anexo IX do edital.

**2.3.1.9.2.** Quando o mecânico se deslocar para efetuar o conserto fora do perímetro urbano, será computada a hora do deslocamento para fins de remuneração.

**2.3.1.10.** Havendo necessidade de serviços de torno, o valor a ser pago será o mesmo do valor da hora de serviço contratada.

**2.3.1.11.** Para remuneração do diagnóstico, tanto das situações em que se apure que o item a ser consertado seja de responsabilidade de outrem, será devido o valor equivalente à hora de serviço contratada.

## **2.3.2. No que tange ao serviço de solda:**

**2.3.2.1.** Caberá a empresa vencedora disponibilizar o

material necessário para executar a solda.

**2.3.2.2.** No que tange aos serviços de solda, a avaliação da hora executada seguirá a mesma sistemática fixada no item **2.3.1.2**, com a devida adaptação ao presente caso.

**2.3.2.3.** O serviço de solda será remunerado pelo valor equivalente a redução de 30% do valor da hora do serviço mecânico.

### **2.3.3. Em relação ao fornecimento das peças:**

**2.3.3.1.** Se por ocasião da realização do conserto houver a necessidade de aquisição doutras peças ou complementos e acessórios que não façam parte da presente licitação, o Município efetuará a aquisição.

**2.3.3.2.** A CONTRATADA somente poderá utilizar peças novas classificadas como de primeira linha, ou originais ou genuínas ou de reposição original, tal como conceituadas nos itens abaixo, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, de mercado paralelo, ou às elencadas na alínea "b)" do item "2.3.3.6.", sem expressa e prévia autorização da Contratante;

**2.3.3.3.** Entende-se como peça original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem. O termo "peças originais" é aplicado para aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras.

**2.3.3.4.** Entende-se como peça genuína: Peças produzidas pela Montadora detentora da Marca, ou produzida por uma fabricante autorizada da montadora, onde as peças apresentam logomarca e nome e ou código da Montadora detentora da Marca.

**2.3.3.5.** Entende-se como peça de reposição original: Aquela destinada a substituir a peça genuína ou original, para efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ser produzida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), produzidas por fabricante autorizada da Montadora apresentando as mesmas especificações técnicas, das peças que a substitui.

**2.3.3.6.** Entende-se como peça de reposição - Denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou conformidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. Esta classificação, ainda se subdivide em:

**a)** Entende-se como peça de reposição de Primeira Linha: Peças ou componentes produzidas por fabricantes que produzem peças com as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. E que tenham reconhecimento nacional e comercializado por distribuidores e comerciantes do ramo.

**b)** Entende-se como peça de reposição de Segunda Linha: Peças produzidas por fabricantes não autorizadas, que abastecem o mercado de reposição, porém não com a mesma qualidade dos conceituados anteriormente.

**2.3.3.7.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

**2.3.3.8.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

**2.3.4.** Será de responsabilidade da CONTRATADA receber o bem para conserto na cidade de Ibiraiaras e devolver neste mesmo local.

**2.3.5.** O serviço de torno mecânico será executado com máquinas do licitante vencedor, cabendo ao Município fornecer o material que será trabalhado.

**2.3.6.** Se durante a prestação dos serviços houver a danificação da peça nova, caberá ao prestador do serviço

arcar com a substituição da peça por outra nova e com as mesmas características exigidas nesta licitação.

**2.3.7.** Se restar identificado que o fornecedor das peças entregou peça defeituosa, caberá a este suportar as despesas para a substituição, fornecendo peça nova e arcando com as despesas de mão de obra para tanto.

**2.4.** Os itens 11 e 12 deste edital trazem outros detalhamentos com relação ao fornecimento de peças e dos serviços, os quais devem ser igualmente examinados, assim como todos os demais, pois refletem igualmente os termos deste certame.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.3.** O credenciamento será feito, na data e no horário fixados no preâmbulo deste edital, devendo ser observadas pelo licitante as seguintes condições e exigências:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário ou sócio, deverá apresentar:**

**I** - Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

**II** - Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

**III** - Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,

**IV** - Documento de eleição de seus administradores, **em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;** ou,

**V** - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;** ou,

**VI** - Registro comercial, **no caso de empresa individual.**

**VII** - O proponente deverá firmar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa conforme modelo constante no **anexo III.**

**VIII** - Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal n. ° 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório, conforme modelo constante no **anexo III.**

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar todos os documentos constantes na alínea "a)" do item "3.3.", e também o que segue:**

**I** - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, com seus dados pessoais (CPF, RG e endereço residencial completo) e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou,

**II** - Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo IV.**

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Caso as empresas participantes desejem usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar, fora

dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por seu **representante legal e contador**, de que a empresa cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como *microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual*, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo V** do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

**3.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do pregoeiro.

#### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os envelopes de "proposta comercial" e "documentos de habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital, devendo conter as seguintes informações na parte externa e frontal:

<p><b>MUNICÍPIO DE IBIRAIAS/RS</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 40/2020</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N. ° 12/2020</b> <b>POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <b>ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)</b></p>
---

<p><b>MUNICÍPIO DE IBIRAIAS/RS</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 40/2020</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N. ° 12/2020</b> <b>POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <b>ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)</b></p>
--

**4.2.** O município não se responsabilizará por envelopes de "proposta comercial" e "documentos de habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01:**

**5.1.** As propostas comerciais deverão ser digitadas e impressas ou manuscritas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **anexo VI**, deste edital, e deverão constar:

**a)** Dados da empresa: razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

**b)** Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail.

**c)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**d)** Deverá informar preço unitário e total proposto, cotação em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.2. Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.**

**5.3.** A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.

**5.4.** Além da proposta impressa a empresa deverá apresentar a mesma por meio digital (CD-R, DVD-R ou Pen-Drive), e para sua respectiva elaboração a empresa deverá utilizar o programa disponibilizado no site do Município chamado "Kit Proposta";

**5.4.1.** Ainda para a elaboração da proposta eletrônica será necessária a importação do "Arquivo proposta" ao programa "Kit Proposta", arquivo que também estará disponível no site do Município [www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/](http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/).

**5.4.2.** Após a instalação do programa "Kit Proposta" ao computador e a respectiva importação do "Arquivo proposta" ao programa, a empresa participante deverá preencher a proposta, preencher os dados da empresa e do representante legal, realizando a gravação de cada etapa, com a respectiva finalização com a emissão do arquivo a ser salvo CD-R, DVD-R ou Pen-Drive.

**5.4.3.** O arquivo a ser salvo no CD-R, DVD-R ou Pen-Drive deverá ser no formato ".kit".

## **6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02:**

Os documentos apresentados na fase de habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet*, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos *sites* oficiais para verificar a sua autenticidade. No envelope n.º 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos descritos nos subitens abaixo, sob pena de desclassificação:

### **6.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

**b)** Prova de regularidade para com a fazenda estadual;

**c)** Prova de regularidade com a fazenda municipal;

**d)** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

### **6.2. DAS DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo constante no **anexo VII**; e,

**b)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n. ° 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo constante no **anexo VII**.

**6.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item "6.1", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**6.3.1.** O benefício de que trata o item "6.3." não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA:**

**7.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**7.2.1.** Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**7.2.2.** O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**7.2.3.** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro

classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**7.2.3. Na elaboração das propostas o licitante deverá observar o valor máximo orçado para o lote, conforme consta do termo de referência em anexo.**

**7.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor total do LOTE.**

**7.2.5. Na elaboração das propostas os licitantes deverão observar os valores máximos por item constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de desclassificação.**

**7.2.5.1. É considerado valor máximo por item: o valor de referência por item acrescido de até 10%. Caso a proposta por item seja superior a este critério, a licitante será sumariamente desclassificada.**

### **7.3. DOS LANCES VERBAIS:**

**7.3.1.** Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**7.3.2.** Fica a encargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão.

**7.3.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **7.4. DO JULGAMENTO:**

**7.4.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

**7.4.2.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço por lote não seja superior ao valor máximo estipulado, bem como não contemple nenhum item, que compõe o lote, com preço superior ao limite previsto pelo Município no Termo de Referência (Anexo VIII) e seu respectivo acréscimo de 10%;

**7.4.3. Após identificado o vencedor, será apurado o percentual de desconto entre a sua proposta inicial e a sua proposta vencedora, e este percentual de redução será aplicado igualmente para todos os itens que compõem o respectivo lote.**

**7.4.3.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.3.1.** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.

**b)** Que valor do lote, após a fase de lances, seja superior ao limite previsto pelo Município no Termo de Referência. (Anexo VIII)

**c)** Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado;

**d)** lote que possua algum item com o preço superior ao termo de referência (Considerado o limite correspondente ao acréscimo de 10%).

**7.4.3.2.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**7.4.3.3.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**7.4.4.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto

o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.4.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.4.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**7.4.7.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**7.4.8.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

**7.4.9** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, os documentos de habilitação das empresas licitantes ficarão anexos ao processo até a entrega total do objeto, pela empresa vencedora. Após, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes inviolados.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva

ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

**8.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.5.** O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**9.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, as empresas participantes classificadas para a assinatura do contrato de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**10.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da homologação da presente licitação, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

**10.4.** As demais condições encontram-se estabelecidas na minuta

da ata de registro de preços e no contrato administrativo constantes nos **anexos I e II** do presente edital.

#### **11. DA FORMA DE ENTREGA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO:**

**11.1.** As empresas vencedoras terão a obrigação de entregar as peças e os serviços no município de Ibiraiaras/RS de acordo com as necessidades da municipalidade, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos licitados durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.

**11.2.** Sempre que julgar necessário, o município solicitará, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços, o fornecimento das peças descritas no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a expedição de ordem de serviço, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.

**11.3.** As peças deverão ser inteiramente novas, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura. Deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas quando aplicável ao caso, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do item contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**11.3.1.** As peças deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade, quanto às normas e padrões da ABNT e INMETRO, bem como atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam. Ademais, devem sempre serem fornecidas peças de primeira linha, ou seja: peças originais, ou genuínas ou peças de reposição de Primeira Linha. Caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor, por produto correto ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação por correio eletrônico.

**11.4.** A empresa vencedora das peças deverá responsabilizar-se pela entrega de todas as peças, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes, carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.



**11.5.** Serão aplicadas as regras previstas nesta licitação, neste edital e anexos, e por fim as práticas de mercado, para solução de questões que surjam durante a relação contratual.

**11.6.** As contratadas serão intimadas para realizarem a entrega das peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante o envio da requisição ou nota de empenho através do e-mail oficial da empresa a ser informado na proposta de preços.

**11.7.** A entrega das peças deverá ser de acordo com as características descritas neste edital, conforme autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade do contratante.

**11.8.** Ocorrendo qualquer inconformidade nos objetos entregues, a contratada será comunicada para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

**11.9.** Conforme as necessidades da municipalidade, considerando inclusive urgência, ou a localização, ou as complementações para a conclusão dos serviços, o Município de Ibiraiaras poderá adquirir diretamente as peças previstas neste certame ou outras complementares em fornecedor diverso, observado o menor preço, de forma a atender o princípio da economicidade e eficiência, de forma fundamentada. Esta regra é igualmente aplicável aos serviços.

**11.10.** Em caso de vencimento contratual e da não aquisição das peças, bem como da não contratação de todos os serviços licitados, não caberá à licitante qualquer indenização.

**11.11.** As empresas vencedoras deverão entregar os objetos na secretaria que os solicitou, descrita na nota de empenho, na cidade de Ibiraiaras - RS.

**11.12.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega das peças ou diante da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria que os solicitou, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a retirada.

**11.13. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora. A conta bancária deverá estar indicada na proposta.**

**11.14.** Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará

aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

**11.15.** Em relação ao tempo para a prestação dos serviços de conserto, se observará o seguinte:

**a)** os serviços para identificação dos itens a serem consertados será no prazo de até 1 dia;

**b)** o prazo para a execução do conserto será de 1 dia, contado do momento que o Município disponibilizar as peças. Se o serviço se revelar de grande monta, ou não houver urgência, a execução deverá ocorrer em até 4 dias;

**c)** Se o serviço se revelar de pequena monta, o conserto deverá ser realizado no prazo de até 4 horas.

## **12. DA GARANTIA:**

**12.1.** As peças devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e cobrir defeitos de fabricação.

**12.2.** O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior 90 (noventa) dias, a contar de sua realização.

**12.3.** Se o fabricante da peça disponibilizar garantia superior a prevista no item 6.1, aplicar-se-á a garantia ofertada pelo fabricante.

**12.4.** Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

**12.5.** Nos casos aplicáveis, não serão aceitas peças com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**12.6.** A(s) empresa(s) fornecedora(s) das peças e/ou serviços será(ão) responsável(is) pela substituição, troca, reposição das peças, ou ainda, nova realização dos serviços que porventura necessitem ser realizados em decorrência de eventual desconformidade do serviço entregue ou da peça disponibilizada.

**12.6.1.** Constatado que a peça disponibilizada continha imperfeição, o Município pagará ao prestador do serviço pelo retrabalho nos termos deste edital, e caberá ao fornecedor da peça ressarcir a municipalidade. Sem prejuízo dessas

providências, o fornecedor deverá fornecer nova peça e eventuais que foram danificadas em decorrência da imperfeição daquela fornecida.

**12.6.2.** Constatado que o serviço executado continha imperfeição, caberá ao prestador do serviço efetuar a correção.

**12.6.2.1.** Caso a imperfeição do serviço tenha gerado dano em alguma peça, caberá ao prestador do serviço suportar a substituição dessas peças.

**12.6.3.** Se o responsável pelo retrabalho não providenciar no conserto, ou na substituição das peças no prazo de 24 horas, poderá o Município efetuar o pagamento que cabe ao responsável, e depois obter o ressarcimento deste.

**12.7.** Durante o prazo de garantia das peças o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível, por escrito, e desde que não seja em caso de fornecimento na hipótese do item **11.3.1.**

**12.8.** Durante o prazo de garantia dos serviços realizados o prestador fica obrigado a refazer os serviços que apresentarem vícios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o prestador apresentar justificativa plausível, por escrito, que será aceita ou não, a critério da administração.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**b)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total

**do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho;**

**c)** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, quer seja de peça ou da prestação do serviço, acarretará a multa de 4,0% (quatro por cento), por dia de atraso, limitado a 10 dias corridos, sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo;

**d)** O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município e nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições** dos serviços executados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% ao dia do valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**.

**e)** A **inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

**13.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**13.6.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.2.** Poderão ser utilizadas dotações já existentes, bem como dotações que possam vir a ser criadas.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.2.** A pedido do fornecedor devidamente justificado o prazo para entrega poderá ser prorrogado pelo tempo compatível com a utilidade para a administração.

**15.3.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.

**15.4.** Fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da lei 8666/93.

**15.5.** Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** - Minuta da ata de registro de preços;

**Anexo II** - Minuta de contrato administrativo;

**Anexo III** - Modelo de declaração de que a empresa atende os requisitos de habilitação e não contém nenhum dos impedimentos

previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**Anexo IV** - Modelo de termo de credenciamento;

**Anexo V** - Declaração de enquadramento da empresa participante em ME ou EPP;

**Anexo VI** - Modelo de proposta de preços;

**Anexo VII** - Modelo de declaração de que a empresa não foi declarada inidônea e não emprega menor de 18 anos;

**Anexo VIII** - Termo de Referência;

**Anexo IX** - Modelo de relatório serviços fora do perímetro urbano.

*Município de Ibiraiaras/RS, 14 de maio de 2020.*

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
*Prefeita Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**

**ANEXO I**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xx/2020**

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2020, nas dependências da Administração Municipal de Ibiraiaras/RS, sito à rua João Stella, n° 55, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, face o resultado das propostas apresentadas no pregão presencial n° 12/2020, por sistema de registro de preços, ficam registrados os preços das empresas participantes da licitação, por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme será a seguir detalhado. Por sua vez, as empresas participantes e classificadas resolvem firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo acima especificado, regido pela Lei Federal n°. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações n° 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n° 2.818/2016, a saber:

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>Representante legal</b>	<b>CPF</b>

**1. OBJETO LICITADO:**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem por finalidade registrar os preços das peças e serviços especificados no edital de pregão presencial n° 12/2020, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante desta ata:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Objeto</b>

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da presente licitação.

**2.2.** Conforme art. 15, § 4º, da Lei n° 8.666/1993, e art. 5º, Decreto Municipal n°. 2.818 de 14 de julho de 2016, a Administração não está obrigada a realizar compras somente por intermédio desta ata, podendo adotar, para tanto, licitação

específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### **3. DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor de Referência</b>	<b>%</b>
	<b>Classificação</b>	<b>Fornecedor</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
	1				
	2				
	3				

### **4. DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:**

**4.1.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de solicitação de fornecimento das peças/serviços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**4.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

**4.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação



da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**4.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

**4.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**4.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**4.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação, até o 3º colocado.

**4.2.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

**c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, até o 3º colocado, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2.7.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

**a)** Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

**b)** Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

**b.I.** As propostas com os novos valores deverão constar em envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

**b.II.** O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**4.2.8.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**4.2.9.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## **5. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente ata, com a conseqüente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;

**b)** Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**d)** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de

registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

**5.2.** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**5.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

*E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pela Prefeita Municipal, abaixo assinada, e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) registrada(s).*

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CPF:**  
**RG:**  
*Representante da empresa*

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CPF:**  
**RG:**  
*Representante da empresa*

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CPF:**  
**RG:**  
*Representante da empresa*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2020**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Stella n.º 55, inscrito no CNPJ sob número 87.613.584/0001-59, neste ato representado por sua prefeita municipal, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n° **XXXXXXXXXXXX**, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE** contrata os serviços ou o fornecimento de peças da **CONTRATADA**, conforme a seguinte descrição:

LOTE	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EM HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
------	---------	-------------------	---------------------	----------------	-------------

Lote

ITEM	PEÇA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	---------	------------	----------------	-------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO:**

A Contratada terá a obrigação de entregar as peças/serviços no município de Ibiraiaras/RS de acordo com as necessidades da municipalidade, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos licitados durante a vigência do contrato administrativo.

**Parágrafo primeiro** - Sempre que julgar necessário, o município solicitará, durante a vigência deste contrato, o fornecimento das peças descritas no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a expedição de ordem de serviço, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.

**Parágrafo segundo** - As peças deverão ser inteiramente novas, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou manufatura. Deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas quando aplicável ao caso, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do item contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro** - As peças deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade, quanto às normas e padrões da ABNT e INMETRO, bem como atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam. Ademais, devem sempre serem fornecidas peças de primeira linha, ou seja: originais, ou genuínas, ou peça de reposição de Primeira Linha. Caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor, por produto correto ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação por correio eletrônico.

**Parágrafo quarto** - A contratada das peças deverá responsabilizar-se pela entrega de todas as peças, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes, carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**Parágrafo quinto** - Serão aplicadas as regras previstas na lei de licitação, no edital, nos anexos, na ata e por fim as práticas de mercado, para solução de questões que surjam durante a relação contratual, nesta ordem.

**Parágrafo sexto** - A contratada deverá entregar as peças solicitadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante o envio da requisição ou nota de empenho através do e-mail oficial da empresa a ser informado na proposta de preços.

**Parágrafo sétimo** - A entrega das peças deverá ser de acordo com as características descritas neste edital, conforme autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade do contratante.

**Parágrafo oitavo** - Ocorrendo qualquer inconformidade nas peças e/ou serviços entregues/realizados, a contratada será comunicada para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo nono** - Em caso de vencimento contratual e da não aquisição das peças, bem como da não contratação de todos os serviços licitados, não caberá à contratada qualquer indenização.

**Parágrafo décimo** - A contratada deverá entregar os objetos na secretaria que os solicitou, descrita na nota de empenho, na cidade de Ibiraiaras - RS.

**Parágrafo décimo primeiro** - O pagamento será realizado de acordo com a entrega das peças ou diante da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria que os solicitou, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a retirada.

**Parágrafo décimo segundo** - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora, a saber:

Fornecedor x	CNPJ
Banco	Conta Agência

**Parágrafo décimo terceiro** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo décimo quarto** - Conforme as necessidades da municipalidade, considerando inclusive urgência, ou a localização, ou as complementações para a conclusão dos serviços, o Município de Ibiraiaras poderá adquirir diretamente as peças previstas neste certame ou outras complementares em fornecedor diverso, observado o menor preço, de forma a atender o princípio da economicidade e eficiência, de forma fundamentada. Esta regra é igualmente aplicável aos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Se constitui obrigação da contratada:

**a) Para os serviços de mão-de-obra:**

**a.1.** Caberá disponibilizar profissional devidamente habilitado e experiente para executar os serviços.

**a.2.** Em caso de divergência, a quantidade de hora executada para cada serviço será auferida de acordo com padrão de mercado,

executada por profissional experiente e habilitado. No caso de divergência entre o valor cobrado e o valor aceitável pelo Município, será apurado junto ao fabricante a previsão de horas estabelecidas para o serviço executado. No caso de ausência de informação para esta avaliação, o Município designará comissão para efetuar a apuração do valor efetivamente devido.

**a.3.** No valor cotado para o serviço já está incluso os materiais destinados a limpeza das peças.

**a.4.** É obrigação da contratada entregar as peças substituídas, bem como as embalagens das peças novas que foram usadas.

**a.5.** Se no momento da montagem foi identificado qualquer inconformidade das peças disponibilizadas pelo Município, caberá ao executante do serviço imediatamente informar.

**a.6.** O Município fornecerá as peças necessárias para a execução dos serviços.

**a.7.** O Município poderá realizar licitação própria para a efetivação de conserto específico.

**a.8.** Aos serviços excepcionalmente realizados em horário não comercial, compreendidos em horário noturno e em finais de semana, em decorrência de exigência expressa do Município, será acrescido o percentual de 25% sobre o valor da hora vencedora.

**a.9.** Caso haja necessidade de deslocamento para atendimento dos veículos em local que não esteja dentro do perímetro urbano do município será efetuado o pagamento ao prestado do serviço dos seguintes valores:

a.9.a) para trecho pavimentado o valor de R\$ 1,00 o quilômetro rodado;

a.9.b) para trecho não pavimentado o valor de R\$ 1,25 o quilômetro rodado;

a.9.c) para trecho misto, será observado a distância proporcional, na forma dos itens 'a' e 'b'

**a.9.1.** A distância percorrida será certificada pelo fiscal do contrato e o Contratado deverá apresentar planilha nos moldes contido no anexo IX do edital.

**a.9.2.** Quando o mecânico se deslocar para efetuar o conserto fora do perímetro urbano, será computada a hora do deslocamento para fins de remuneração.

**a.9.10.** Havendo necessidade de serviços de torno, o valor a ser pago será o mesmo do valor da hora de serviço contratada.

**a.9.11.** Para remuneração do diagnóstico, tanto das situações em que se apure que o item a ser consertado seja de responsabilidade de outrem, será devido o valor equivalente à hora de serviço contratada.

**a.10.** Será de responsabilidade da CONTRATADA receber o bem para conserto na cidade de Ibiraiaras e devolver neste mesmo local, na mesma Secretaria que efetuou a retirada.

**a.11.** O serviço de torno mecânico será executado com máquinas do licitante vencedor, cabendo ao Município fornecer o material que será trabalhado, conforme resultado do certame.

**a.12.** Em relação ao tempo para a prestação dos serviços de conserto, se observará o seguinte:

a.11.a. os serviços para identificação dos itens a serem consertados será no prazo de até 1 dia;

a.11.b. o prazo para a execução do conserto será de 1 dia, contado do momento que o Município disponibilizar as peças. Se o serviço se revelar de grande monta, ou não houver urgência, a execução deverá ocorrer em até 4 dias;

a.11.c. Se o serviço se revelar de pequena monta, o conserto deverá ser realizado no prazo de até 4 horas.

**b) No que tange ao serviço de solda:**

**b.1.** Caberá a contratada disponibilizar o material necessário para executar a solda, se vencedora neste item.

**b.2.** No que tange aos serviços de solda, a avaliação da hora executada seguirá a mesma sistemática fixada no item **a.2**, com a devida adaptação ao presente caso.

**c) Em relação ao fornecimento das peças:**

**c.1.** Se por ocasião da realização do conserto houver a necessidade de aquisição doutras peças ou complementos e acessórios que não façam parte da presente licitação, o Município efetuará a aquisição em local que oferte o menor preço.

**c.2.** A CONTRATADA somente poderá utilizar peças novas classificadas como de primeira linha, ou originais ou genuínas ou de reposição original, tal como conceituadas nos itens abaixo,



não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças reconcondicionadas, de mercado paralelo, ou às elencadas na alínea "b)" do item "c.6.", sem expressa e prévia autorização da Contratante:

**c.3.** Entende-se como peça original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem. O termo "peças originais" é aplicado para aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras.

**c.4.** Entende-se como peça genuína: Peças produzidas pela Montadora detentora da Marca, ou produzida por uma fabricante autorizada da montadora, onde as peças apresentam logomarca e nome e ou código da Montadora detentora da Marca.

**c.5.** Entende-se como peça de reposição original: É aquela destinada a substituir a peça genuína ou original, para efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ser produzida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), produzidas por fabricante autorizada da Montadora apresentando as mesmas especificações técnicas, das peças que a substitui.

**c.6.** Entende-se como peça de reposição - Denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou conformidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. Esta classificação, ainda se subdivide em:

**c.6.a.** Entende-se como peça de reposição de Primeira Linha: Peças ou componentes produzidas por fabricantes que produzem peças com as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. E que tenham reconhecimento nacional e comercializado por distribuidores e comerciantes do ramo.

**c.6.b.** Entende-se como peça de reposição de Segunda Linha: Peças produzidas por fabricantes não autorizadas, que abastecem o mercado de reposição, porém não com a mesma qualidade dos conceituados anteriormente.

**c.7.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da

garantia.

**c.8.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** - As peças devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e cobrir defeitos de fabricação. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior 90 (noventa) dias, a contar de sua realização.

**Parágrafo primeiro** - Se o fabricante da peça disponibilizar garantia superior a prevista no 'caput', aplicar-se-á a garantia ofertada pelo fabricante.

**Parágrafo segundo** - Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro** - Nos casos aplicáveis, não serão aceitas peças com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**Parágrafo quarto** - A(s) empresa(s) fornecedora(s) das peças e/ou serviços será(ão) responsável(is) pela substituição, troca, reposição das peças, ou ainda, nova realização dos serviços que porventura sejam realizados/entregues com defeitos.

**Parágrafo quinto** - Constatado que a peça disponibilizada continha imperfeição, o Município pagará ao prestador do serviço pelo retrabalho nos termos deste edital, e caberá ao fornecedor da peça ressarcir a municipalidade referente as horas do serviço. Sem prejuízo dessas providências, o fornecedor deverá fornecer nova peça e eventuais que foram danificadas em decorrência da imperfeição daquele fornecida.

**Parágrafo sexto** - Constatado que o serviço executado continha imperfeição, caberá ao prestador do serviço efetuar a correção.

**a.** Caso a imperfeição do serviço tenha gerado dano em alguma peça, caberá ao prestador do serviço suportar a substituição dessas peças.

**b.** Se o responsável pelo retrabalho não providenciar no conserto, ou na substituição das peças no prazo de 24

horas, poderá o Município efetuar o pagamento que cabe ao responsável, e depois obter o ressarcimento deste.

**Parágrafo sétimo** - Durante o prazo de garantia das peças o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível, por escrito, e desde que não seja em caso de fornecimento na hipótese do parágrafo terceiro da cláusula segunda deste contrato.

**Parágrafo oitavo** - Durante o prazo de garantia dos serviços realizados o prestador fica obrigado a refazer os serviços que apresentarem vícios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o prestador apresentar justificativa plausível, por escrito, que será aceita ou não, a critério da administração.

**CLÁUSULA QUINTA** - Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**b)** A recusa pelo fornecedor em entregar as peças ou de prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor **da ordem de compra/nota de empenho**;

**c)** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega das peças ou para realização dos serviços, acarretará multa de 4,0% (quatro por cento), por dia de atraso, limitado a 10 dias corrido, sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo;

**d)** O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município e nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições** dos serviços executados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% ao dia do valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**.

**e) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**Parágrafo Quinto** - Também poderá haver compensação de valores referente a peças ou serviços que necessitem serem refeitos, em decorrência da responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA** - Cabe ao órgão participante ou representante da Secretaria Municipal proceder à fiscalização rotineira das peças e dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**Parágrafo primeiro** - Os fiscais do órgão participante ou da Secretaria Municipal estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, as peças e/ou serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

**Parágrafo segundo**- As irregularidades constatadas pelo órgão participante ou Secretaria Municipal deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam

tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao órgão gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - A função de GESTOR será exercida por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a função de fiscal será exercida por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo segundo** - No decorrer do contrato o Contratante poderá proceder na alteração do gestor e do fiscal, mediante portaria.

**Parágrafo terceiro** - A Contratada deverá se enquadrar nas normas organizacionais e de controle estabelecidas pelo Contratante e compatível com as boas práticas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento ou suspensão deste contrato, a ocorrência de alguma das situações a seguir descritas exemplificativamente, devidamente justificada:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**Parágrafo único** - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante ou Secretaria Municipal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA NONA** - Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplica-se o disposto na Lei Federal nº.

8.666/93 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato fica vinculado ao processo licitatório nº 40/2020, pregão presencial nº 12/2020, por sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município de Ibiraiaras, xx de xxxxxxxxx de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS**  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
 Prefeita Municipal  
 Contratante

---

*Contratada*

---

*Gestor*

---

*Fiscal*

*Testemunhas:*

---

*Identificação:*

---

*Identificação:*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**  
**ANEXO III**

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

**a)** Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial;

**b)** Não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal n° 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório;

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 12/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar **lances verbais**, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar ata de registro de preços e contratos administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

**Firma Reconhecida**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**  
**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.**

Ao  
Município de Ibiraiaras  
Comissão Permanente de Licitação

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu contador, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, e seu contador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx, declaram para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Ibiraiaras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Contador)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Empresa:**  
**CNPJ:** **Inscrição Estadual:**  
**Endereço:** **n.º:**  
**Cidade:** **Estado:**  
**CEP:**  
**Telefone:** **E-mail:**  
**Banco**  
**Agência n.**  
**Conta n.**

**Representante legal:**  
**CPF:** **RG:**  
**Endereço:** **n.º:**  
**Cidade:** **Estado:**  
**CEP:**  
**Telefone:** **E-mail:**

Ao Município de Ibiraiaras

Vimos através de esta apresentar proposta comercial referente ao processo licitatório n°. 40/2020 - pregão presencial n°. 12/2020 por sistema de registro de preços, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TODOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com entrega conforme a necessidade do Município, e sem a obrigação de aquisição de toda a quantidade, conforme especificações constantes abaixo:

**SERVIÇOS**

**Lote 01**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EM HORAS	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de mão-de-obra mecânica e injeção eletrônica para Máquinas Agrícolas e Implementos, bem como serviço de torno.	HORAS	600	
2	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo MIG MAG.	HORAS	300	Equivalente à 70% do valor contratado no item 01

3	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo ELÉTRICA.	HORAS	200	Equivalente à 70% do valor contratado no item 01
4	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo METAL.	HORAS	200	Equivalente à 70% do valor contratado no item 01
5	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo ALUMÍNIO.	HORAS	100	Equivalente à 70% do valor contratado no item 01
6	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo INOX.	HORAS	100	Equivalente à 70% do valor contratado no item 01

**PEÇAS****LOTE 02**

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 283/4					
Ano: 2008.			Série: 283-237160.		
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUAN TIDADE	VALOR POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Barra S Articulação Lado Esquerdo	PEÇA	01		
2	Barra S articulação Lado Direito	PEÇA	01		
3	Cruzeta	PEÇA	04		
4	Disco de Freio	PEÇA	08		
5	Filtro Sedimentador	PEÇA	02		
6	Rolamentos	PEÇA	03		
7	Cruzeta eixo dianteiro	PEÇA	02		

8	Conjunto Silenciador	PEÇA	01		
9	Conjunto Braçadeira	PEÇA	01		
10	Filtro de Óleo da Direção	PEÇA	03		
11	Filtro de Óleo Lubrificante	PEÇA	03		
12	Filtro de óleo combustível	PEÇA	03		
13	Rolamento Rolos Cônicos	PEÇA	02		
14	Rolamento da Polia	PEÇA	01		
15	Rolamento de esferas	PEÇA	01		
16	Retentor	PEÇA	02		
17	Retentor eixo dianteiro	PEÇA	02		
18	Retentor reduzido eixo dianteiro	PEÇA	04		
19	Retentor da Tomada de Força	PEÇA	04		
20	Retentor K7	PEÇA	02		
21	Anel placa do diferencial	PEÇA	04		
22	Bomba Alimentadora	PEÇA	01		
23	Capa PRT freio a Disco	PEÇA	02		
24	Disco separador Freio	PEÇA	04		
25	Ponteira Articulação	PEÇA	02		
26	Comando de Freio	PEÇA	02		
27	Correia C/Modelo Alterador	PEÇA	04		
28	Disco de embreagem 12"	PEÇA	01		
29	Disco de Embreagem	PEÇA	01		
30	Elemento Principal	PEÇA	03		
31	Elemento Secundário	PEÇA	03		
32	Bomba d'água s/polia	PEÇA	01		
33	Plato de Pressão	PEÇA	01		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**LOTE 03**

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 4292/4					
Ano: 2012.			Série: 4292334646.		
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Cruzeta	PEÇA	04		
2	Cilindro Escravo	PEÇA	04		

3	Plato de embreagem	PEÇA	01		
4	Barra de Direção	PEÇA	02		
5	Disco de Freio	PEÇA	06		
6	Turbina	PEÇA	01		
7	Conjunto silencioso	PEÇA	01		
8	Conjunto Curva de escape S/ proteção	PEÇA	01		
9	Tubo Escape	PEÇA	01		
10	Disco de freio	PEÇA	02		
11	Filtro óleo de direção	PEÇA	04		
12	Filtro do Diesel	PEÇA	04		
13	Filtro do óleo lubrificante	PEÇA	04		
14	Filtro do óleo combustível	PEÇA	04		
15	Retentor Caixa Subida da tração	PEÇA	01		
16	Retentor	PEÇA	01		
17	Rolamento esferas	PEÇA	01		
18	Retentor eixo dianteiro	PEÇA	03		
19	Retentor Reduz. Eixo Dianteiro	PEÇA	03		
20	Retentor da tomada de força	PEÇA	04		
21	Rolamento	PEÇA	02		
22	Bomba alimentadora	PEÇA	01		
23	Cilindro Mestre de Freio	PEÇA	03		
24	Capa Freio Disco	PEÇA	02		
25	Disco Bronze Freio	PEÇA	08		
26	Correia Motor	PEÇA	01		
27	Bomba d'água	PEÇA	01		
28	Filtro ar Interno	PEÇA	04		
29	Filtro ar Externo	PEÇA	04		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**LOTE 04**

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 4292/4

**Ano:** 2016.**Série:** 4292431388 e**Série:** 4292432186.

ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANT IDADE	VALOR POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Terminal axial	PEÇA	04		
2	Cruzeta	PEÇA	08		
3	Cilindro Escravo	PEÇA	04		
4	Platô embreagem	PEÇA	02		
5	Disco de embreagem	PEÇA	02		
6	Turbina	PEÇA	02		
7	Junta Tampa Válvula	PEÇA	06		
8	Disco Intermediário	PEÇA	04		
9	Conjunto Silencioso	PEÇA	02		
10	Conjunto Curva do Escape	PEÇA	02		
11	Tubo do Escape	PEÇA	02		
12	Filtro do óleo de direção	PEÇA	08		
13	Filtro do Diesel	PEÇA	08		
14	Filtro do óleo lubrificante	PEÇA	08		
15	Filtro de Combustível	PEÇA	08		
16	Retentor da caixa de subida (tração)	PEÇA	02		
17	Retentor	PEÇA	06		
18	Rolamento de Embreagem	PEÇA	02		
19	Retentor Eixo Dianteiro	PEÇA	04		
20	Retentor Reduz. Do eixo dianteiro	PEÇA	04		
21	Retentor da Tomada de Força	PEÇA	20		
22	Rolamentos	PEÇA	04		
23	Bomba alimentadora	PEÇA	02		
24	Cilindro Mestre de Freio	PEÇA	06		
25	Capa do Freio à disco	PEÇA	04		
26	Disco Bronze de Freio	PEÇA	08		

27	Correia do Motor	PEÇA	08		
28	Bomba d'água	PEÇA	02		
29	Filtro de Ar interno	PEÇA	04		
30	Filtro de ar externo	PEÇA	04		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**LOTE 05**

ARADORA TATU					
<b>Ano:</b> 2006.		<b>Modelo:</b> GAICR.			
<b>Série:</b> 0791-21892					
<b>Especificação:</b> GRADE ARADORA.					
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Discos recortados 8mm	PEÇA	40		
2	Mancal	PEÇA	16		
3	Reparo do pistão	PEÇA	04		
4	Rolamento dos cubos das rodas internas	PEÇA	08		
5	Rolamento dos cubos das rodas externas	PEÇA	08		
6	Retentor do cubo	PEÇA	04		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**LOTE 06**

NOGUEIRA NEW PEÇAS GERAÇÃO 2					
<b>Especificação:</b> ENSILADEIRA COM CAIXA DE TRANSMISSÃO.					
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Caixa de transmissão do rotor	PEÇA	01		
2	Caixa de transmissão	PEÇA	01		
3	Jogo de facas com 12 facas cada	PEÇA	01		
4	Contra facas	PEÇA	01		
5	Jogo de facas estrelas dos rolos dianteiros	PEÇA	01		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**LOTE 07**

RHC LAVRALE					
Modelo: 2010.			Série: 8901		
Especificação: ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA.					
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Filtro bocal	PEÇA	04		
2	Porca sext. 22x1,5	PEÇA	40		
3	Travessa	PEÇA	12		
4	Navalha	PEÇA	20		
5	Parafuso das navalhas	PEÇA	40		
6	Reparo do cilindro do levante	PEÇA	04		
7	Reparo do cilindro extensor/giro	PEÇA	04		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**I** - O preço, acima mencionado, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

**II** - O prazo de validade da proposta é de..... (não inferior a 60 dias) a contar da data aprezada para sua entrega.

**III** - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

**IV** - Conta para pagamento:

XXXXXXX

XXXXXXX

XXXXXXX

Município de xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope N° 01 - Proposta).



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020**  
**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

**a)** Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública; nem está impedida, nem proibida de contratar com o poder público, quer seja por si, ou qualquer de seus sócios ou diretores e gerentes;

**b)** Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n. ° 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020  
ANEXO VIII**

TERMO DE REFERÊNCIA

**Lote 01**

**SERVIÇOS**

Item	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EM HORAS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	Serviço de mão-de-obra mecânica e injeção eletrônica para Máquinas Agrícolas e Implementos, bem como serviço de torno.	HORAS	600	R\$ 85,00
2	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo MIG MAG.	HORAS	300	R\$ 59,50
3	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo ELÉTRICA.	HORAS	200	R\$ 59,50
4	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo METAL.	HORAS	200	R\$ 59,50
5	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo ALUMÍNIO.	HORAS	100	R\$ 59,50
6	Serviço em mão-de-obra para soldagem tipo INOX.	HORAS	100	R\$ 59,50

**PEÇAS**

**LOTE 02**

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 283/4					
Ano: 2008.			Série: 283-237160.		
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUAN TIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Barra S Articulação Lado Esquerdo	PEÇA	01	R\$ 426,98	R\$ 426,98
2	Barra S articulação Lado Direito	PEÇA	01	R\$ 327,60	R\$ 327,60
3	Cruzeta	PEÇA	04	R\$ 204,30	R\$ 817,20

4	Disco de Freio	PEÇA	08	R\$ 176,00	R\$ 1408,00
5	Filtro Sedimentador	PEÇA	02	R\$ 215,70	R\$ 431,40
6	Rolamentos	PEÇA	03	R\$ 584,50	R\$ 1753,50
7	Cruzeta eixo dianteiro	PEÇA	02	R\$ 362,50	R\$ 725,00
8	Conjunto Silenciador	PEÇA	01	R\$ 1.318,20	R\$ 1.318,20
9	Conjunto Braçadeira	PEÇA	01	R\$ 43,62	R\$ 43,62
10	Filtro de Óleo da Direção	PEÇA	03	R\$ 202,30	R\$ 606,90
11	Filtro de Óleo Lubrificante	PEÇA	03	R\$ 54,20	R\$ 162,60
12	Filtro de óleo combustível	PEÇA	03	R\$ 37,00	R\$ 111,00
13	Rolamento Rolos Cônicos	PEÇA	02	R\$ 153,10	R\$ 306,20
14	Rolamento da Polia	PEÇA	01	R\$ 26,00	R\$ 26,00
15	Rolamento de esferas	PEÇA	01	R\$ 1.934,00	R\$ 1.934,00
16	Retentor	PEÇA	02	R\$ 50,69	R\$ 101,38
17	Retentor eixo dianteiro	PEÇA	02	R\$ 22,94	R\$ 45,88
18	Retentor reduzido eixo dianteiro	PEÇA	04	R\$ 12,30	R\$ 49,20
19	Retentor da Tomada de Força	PEÇA	04	R\$ 117,20	R\$ 468,80
20	Retentor K7	PEÇA	02	R\$ 188,10	R\$ 376,20
21	Anel placa do diferencial	PEÇA	04	R\$ 9,50	R\$ 38,00
22	Bomba Alimentadora	PEÇA	01	R\$ 510,10	R\$ 510,10
23	Capa PRT freio a Disco	PEÇA	02	R\$ 19,92	R\$ 39,84
24	Disco separador Freio	PEÇA	04	R\$ 55,72	R\$ 222,88
25	Ponteira Articulação	PEÇA	02	R\$ 205,70	R\$ 411,40
26	Comando de Freio	PEÇA	02	R\$ 897,98	R\$ 1795,96
27	Correia C/Modelo Alterador	PEÇA	04	R\$ 41,70	R\$ 166,80
28	Disco de embreagem 12"	PEÇA	01	R\$ 498,90	R\$ 498,90
29	Disco de Embreagem	PEÇA	01	R\$ 273,65	R\$ 273,65
30	Elemento Principal	PEÇA	03	R\$ 99,20	R\$ 297,60
31	Elemento Secundário	PEÇA	03	R\$ 73,30	R\$ 219,90
32	Bomba d'água s/polia	PEÇA	01	R\$ 324,40	R\$ 324,40
33	Plato de Pressão	PEÇA	01	R\$ 497,10	R\$ 497,10
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 16.736,19</b>

**LOTE 03**

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 4292/4

Ano: 2012.

Série: 4292334646.

ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Cruzeta	PEÇA	04	R\$ 640,90	R\$ 2563,60
2	Cilindro Escravo	PEÇA	04	R\$ 441,36	R\$ 1765,44
3	Plato de embreagem	PEÇA	01	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00
4	Barra de Direção	PEÇA	02	R\$ 1.628,00	R\$ 3.256,00
5	Disco de Freio	PEÇA	06	R\$ 213,72	R\$ 1282,32
6	Turbina	PEÇA	01	R\$ 5.984,00	R\$ 5.984,00
7	Conjunto silencioso	PEÇA	01	R\$ 1.005,86	R\$ 1.005,86
8	Conjunto Curva de escape S/ proteção	PEÇA	01	R\$ 1.119,20	R\$ 1.119,20
9	Disco de embreagem	PEÇA	01	R\$ 2.062,50	R\$ 2.062,50
10	Tubo Escape	PEÇA	01	R\$ 452,66	R\$ 452,66
11	Filtro óleo de direção	PEÇA	04	R\$ 202,20	R\$ 808,80
12	Filtro do Diesel	PEÇA	04	R\$ 76,20	R\$ 304,80
13	Filtro do óleo lubrificante	PEÇA	04	R\$ 32,33	R\$ 129,32
14	Filtro do óleo combustível	PEÇA	04	R\$ 37,1	R\$ 148,40
15	Retentor Caixa Subida da tração	PEÇA	01	R\$ 32,94	R\$ 32,94
16	Retentor	PEÇA	01	R\$ 58,62	R\$ 58,62
17	Rolamento esferas	PEÇA	01	R\$ 1.934,00	R\$ 1.934,00
18	Retentor eixo dianteiro	PEÇA	03	R\$ 22,90	R\$ 68,70
19	Retentor Reduz. Eixo Dianteiro	PEÇA	03	R\$ 12,30	R\$ 36,90
20	Retentor da tomada de força	PEÇA	04	R\$ 117,20	R\$ 468,80
21	Rolamento	PEÇA	02	R\$ 188,10	R\$ 376,20
22	Bomba alimentadora	PEÇA	01	R\$ 577,17	R\$ 577,17
23	Cilindro Mestre de Freio	PEÇA	03	R\$ 929,50	R\$ 2.788,50
24	Capa Freio Disco	PEÇA	02	R\$ 19,90	R\$ 39,80
25	Disco Bronze Freio	PEÇA	08	R\$ 136,40	R\$ 1091,20
26	Correia Motor	PEÇA	01	R\$ 59,60	R\$ 59,60

27	Bomba d'água	PEÇA	01	R\$ 1.836,00	R\$ 1.836,00
28	Filtro ar Interno	PEÇA	04	R\$ 124,20	R\$ 496,80
29	Filtro ar Externo	PEÇA	04	R\$ 176,20	R\$ 704,80
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 34.120,93

**LOTE 04**

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON 4292/4					
Ano: 2016.			Série: 4292431388 e Série: 4292432186.		
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Terminal axial	PEÇA	04	R\$ 1.362,30	R\$ 5.449,20
2	Cruzeta	PEÇA	08	R\$ 640,00	R\$ 5120,00
3	Cilindro Escravo	PEÇA	04	R\$ 810,30	R\$ 3241,20
4	Platô embreagem	PEÇA	02	R\$ 2.688,10	R\$ 5.376,20
	Disco de embreagem	PEÇA	02	R\$ 2.061,20	R\$ 4.122,40
5	Turbina	PEÇA	02	R\$ 5.894,80	R\$ 11.789,60
6	Junta Tampa Válvula	PEÇA	06	R\$ 79,70	R\$ 478,20
7	Disco Intermediário	PEÇA	04	R\$ 83,23	R\$ 332,92
8	Conjunto Silencioso	PEÇA	02	R\$ 1.005,90	R\$ 2.011,80
9	Conjunto Curva do Escape	PEÇA	02	R\$ 1.119,20	R\$ 2.238,40
10	Tubo do Escape	PEÇA	02	R\$ 452,70	R\$ 905,40
11	Filtro do óleo de direção	PEÇA	08	R\$ 202,20	R\$ 1617,60
12	Filtro do Diesel	PEÇA	08	R\$ 76,20	R\$ 609,60
13	Filtro do óleo lubrificante	PEÇA	08	R\$ 32,40	R\$ 259,20
14	Filtro de Combustível	PEÇA	08	R\$ 37,00	R\$ 296,00
15	Retentor da caixa de subida (tração)	PEÇA	02	R\$ 32,90	R\$ 65,80

16	Retentor	PEÇA	06	R\$ 58,70	R\$ 352,20
17	Rolamento de Embreagem	PEÇA	02	R\$ 843,88	R\$ 1687,76
18	Retentor Eixo Dianteiro	PEÇA	04	R\$ 22,90	R\$ 91,60
19	Retentor Reduz. Do eixo dianteiro	PEÇA	04	R\$ 12,30	R\$ 49,20
20	Retentor da Tomada de Força	PEÇA	20	R\$ 117,20	R\$ 2344,00
21	Rolamentos	PEÇA	04	R\$ 320,90	R\$ 1283,60
22	Bomba alimentadora	PEÇA	02	R\$ 577,20	R\$ 1154,40
23	Cilindro Mestre de Freio	PEÇA	06	R\$ 929,50	R\$ 5577,00
24	Capa do Freio à disco	PEÇA	04	R\$ 19,90	R\$ 79,60
25	Disco Bronze de Freio	PEÇA	08	R\$ 137,90	R\$ 1103,20
26	Correia do Motor	PEÇA	08	R\$ 59,60	R\$ 476,80
27	Bomba d'água	PEÇA	02	R\$ 1.836,00	R\$ 3.672,00
28	Filtro de Ar interno	PEÇA	04	R\$ 124,30	R\$ 497,20
29	Filtro de ar externo	PEÇA	04	R\$ 176,20	R\$ 704,80
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 62.986,88

**LOTE 05**

ARADORA TATU					
Ano: 2006.		Modelo: GAICR.			
Série: 0791-21892					
Especificação: GRADE ARADORA.					
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Discos recortados 8mm	PEÇA	40	R\$ 243,50	R\$ 9740,00
2	Mancal	PEÇA	16	R\$ 485,90	R\$ 7774,40
3	Reparo do pistão	PEÇA	04	R\$ 335,90	R\$ 1343,60
4	Rolamento dos cubos das rodas internas	PEÇA	08	R\$ 21,50	R\$ 172,00
5	Rolamento dos cubos das rodas externas	PEÇA	08	R\$ 15,60	R\$ 124,80
6	Retentor do cubo	PEÇA	04	R\$ 23,60	R\$ 94,40
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 19.249,20

**LOTE 06**

NOGUEIRA NEW PEÇAS GERAÇÃO 2					
Especificação: ENSILADEIRA COM CAIXA DE TRANSMISSÃO.					
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL

1	Caixa de transmissão do rotor	PEÇA	01	R\$ 6380,00	R\$ 6380,00
2	Caixa de transmissão	PEÇA	01	R\$ 6447,00	R\$ 6447,00
3	Jogo de facas com 12 facas cada	PEÇA	01	R\$ 1576,50	R\$ 1576,50
4	Contra facas	PEÇA	01	R\$ 137,10	R\$ 137,10
5	Jogo de facas estrelas dos rolos dianteiros	PEÇA	01	R\$ 378,60	R\$ 378,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 14.919,20

**LOTE 07**

RHC LAVRALE					
<b>Modelo:</b> 2010.			<b>Série:</b> 8901		
<b>Especificação:</b> ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA.					
ITEM	PEÇA	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PEÇA	VALOR TOTAL
1	Filtro bocal	PEÇA	04	R\$ 177,10	R\$ 708,40
2	Porca sext. 22x1,5	PEÇA	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
3	Travessa	PEÇA	12	R\$ 1092,00	R\$ 13104,00
4	Navalha	PEÇA	20	R\$ 126,90	R\$ 2538,00
5	Parafuso das navalhas	PEÇA	40	R\$ 64,20	R\$ 2568,00
6	Reparo do cilindro do levante	PEÇA	04	R\$ 278,80	R\$ 1115,20
7	Reparo do cilindro extensor/giro	PEÇA	04	R\$ 195,90	R\$ 783,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 21.797,20

**PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 40/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. ° 12/2020**  
**ANEXO IX - MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO**  
**PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**

Mês de Competência:

Data do serviço:

Tempo de serviço

Hora de saída para atendimento:

Hora de retorno:

Nome do servidor solicitante:	Endereço:	Km rodados		Placa do veículo	Total Em R\$
		Pavimentada R\$ 1,00 km	Não pavimentada R\$ 1,25 km		

Declaro, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital, que as informações contidas neste relatório são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações aqui prestadas, firmo o presente.

Ibiraiaras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Representante legal da empresa

**Confirmo as informações supra e a execução do serviço:**

---

Assinatura do servidor solicitante.